



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ao Gabinete da Presidência

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote (único), cujo objeto é a “Aquisição de MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO para a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará”.

A Escola Judicial deste Tribunal, ora demandante, justifica que a contratação do objeto “*corroborar com o dia a dia da EJPA, que desenvolve ações educacionais voltadas à atualização e aperfeiçoamento dos servidores e servidoras, magistrados e magistradas do TJPA, [...]*”.

O valor da aquisição foi estimado em R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), conforme demonstrado no item 04 do Documento de Oficialização da Demanda – DOD (fl. 03-07). Consta o Pedido de Despesa nº 2024/2365, na situação “Validado”.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº 437/2024 - AJSEADM, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020), a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, ressalvando, na oportunidade, a necessidade de serem observadas as recomendações contidas no item **38 e 67** da manifestação jurídica.

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, ACOLHO o parecer apresentado, **observada a recomendação para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.**

Outrossim, considerando o apontamento feito no item 51 da citada manifestação jurídica, encaminho submeto o presente expediente à análise e deliberação superior quanto ao prosseguimento do feito, fora dos ciclos estabelecidos na Portaria nº 3.185/2023-GP, no intuito de a demanda possa ser atendida com a maior brevidade possível.

Belém, 29 de agosto de 2024.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 4174110-103 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4174110-103>  
Documento gerado por MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO \*Data e hora: 17/10/2024 13:55

